



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPTO DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

1. - PRÉAMBULO

1.1 - Processo Licitatório n. 42/2021

1.2 - Modalidade: Tomada de Preço n. 01/2021

1.3 - Data de emissão: 27/10/2021

1.4 – O Município de Tunápolis, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 12.273.240/0001-49 e do Departamento de Compras, Contratos e Licitações **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por finalidade a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA EXTERNA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE I E II**, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.5 - O Setor de protocolo receberá os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às **16h do dia 12 de novembro de 2021**. No mesmo horário será iniciada a sessão de julgamento, na sala do Departamento de Compras, Contratos e Licitações, onde se reunirá a Comissão Permanente de Licitações.

1.6 - O procedimento licitatório e o(s) contrato(s) que dele resultar obedecerão integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada no que não conflitarem com a Legislação Federal, e ao estabelecido neste edital;

2 - DO OBJETO

2.1 – **OBJETO** - Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra necessários para **PINTURA EXTERNA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE I E II**, de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

03 - DO FORNECIMENTO DE ELEMENTOS:

3.1 – **Os anexos do edital (orçamento, memorial descritivo, plantas), poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, nº111, no setor de compras, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, (trazer Pen Drive), no site do município (www.tunapolis.sc.gov.br), poderá também ser solicitado através do email:compras@tunapolis.sc.gov.br, bem como estão disponíveis no site do Município.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04 - DA HABILITAÇÃO

Poderão apresentar-se à licitação empresas devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para participarem da presente TOMADA DE PREÇOS, deverão os proponentes interessados apresentar documentação que “CREDENCIA” um representante, bem como envelope lacrado, com os documentos relativos à "HABILITAÇÃO", e envelope contendo “PROPOSTA”.

Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

- a) Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
- b) Empresas associadas em Consórcio.
- c) Empresa ou firma cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios, figure quem seja funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS – SC.
- d) Empresas que estiverem sob falência, concordata, dissolução, liquidação ou tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública.

A

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – SC
ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021
NOME DO PROPONENTE:

A

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – SC
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021
NOME DO PROPONENTE:

04.1 – DA REPRESENTAÇÃO

04.1.1 - O representante da licitante, deverá se credenciar para participar deste processo licitatório, junto a Comissão de Licitação, apresentando seu credenciamento juntamente com os envelopes de Habilitação e Proposta.

04.1.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

04.1.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus **administradores**, munido de **documento de identidade e do ato constitutivo da empresa** (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

04.1.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante poderá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - **documento de identidade**;

II - **procuração** ou **carta de credenciamento** (modelo Anexo II), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante, com firma reconhecida.

III – **Ato constitutivo da empresa**, conforme descrito no item 04.2 deste Edital.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1 – Prova de habilitação Jurídica através de:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);

4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6 - Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

4.3.7 – Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os representantes de ME/EPP deverão credenciar-se apresentando **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, **emitida dentro do ano corrente**, e **Declaração** de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **A referida Declaração somente será válida, se for apresentada com data superior ao lançamento do presente Processo Licitatório e com assinatura do administrador e contador responsável da empresa, (modelo anexo III).**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e DECLARAÇÕES:

4.4.1 - **Certidão da Pessoa Jurídica** emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.2 - **Certidão da Pessoa Física** do **Profissional** que será o responsável pela obra, emitida pelo Conselho de Classe com habilitação para execução do serviço e com jurisdição no Estado onde está sediado, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.4.2.1 – Comprovação do licitante de possuir na data prevista para entrega da proposta, um profissional responsável de nível superior (**Engenheiro Civil/Arquiteto**) ou outros devidamente reconhecidos pela entidade competente, devidamente registrado no órgão.

➤ **O vínculo do profissional com a empresa poderá ser comprovado através de:**

- **Registro profissional na carteira do trabalho** acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente**, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- **Contrato de Prestação de Serviço celebrado entre as partes**, que comprove a vinculação e responsabilidade do profissional, com autenticação das assinaturas em cartório; ou
- **Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico**; ou
- **Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa**, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

4.4.3 - Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos,

4.5. - As proponentes poderão, visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

4.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

4.5.1 - **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.5.1.1 - **Certidão de Registros Cadastrados no sistema EPROC**, disponível no endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Observação: O proponente de Santa Catarina deverá apresentar a Certidão do EPROC (item 4.5.1.1) para validação da Certidão exigida no item 4.5.1.

4.5.2 - Demonstrações Contábeis do último exercício social – (termo de abertura, ativo, passivo, DRE, DLP e termo de encerramento), já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado o exercício a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.6 – Apresentar o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo Município de Tunápolis/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE válido.

05 - DA PROPOSTA:

5.1 – A proposta deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel tipo ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e ter a assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos.

5.2 - A proposta deverá fixar preço em moeda corrente nacional, em regime de empreitada GLOBAL e deverá ser entregue no prazo fixado nesta Licitação.

5.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

5.4 - O preço cotado para a execução da obra da presente Tomada de Preços não sofrerá nenhum reajuste.

5.5 - A proposta deverá ser totalmente preenchida, deverá conter todos descritivos das planilhas orçamentárias, e anexos incluídos no ANEXO I, É permitido alterar somente os dados que não alterem o princípio do orçamento e da proposta. Proponentes deverão apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.

5.6 - A proposta deverá ser elaborada com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação, com fundamento no inciso I do artigo 48 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas:

- Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária Global e Complementares, integrantes do ANEXO I.

- Será necessária a observação do Memorial Descritivo, o qual devesse ser rigorosamente seguido na execução da obra.

- Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.

- Composição do BDI frente a proposta apresentada.

- Preço máximo:

- **ITEM 01 - R\$ 18.489,96 (dezoito mil quatrocentos oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

5.7 – A proposta deverá ser apresentada com Razão social, Cnpj, endereço completo.

5.8 – Os valores dos itens relacionados na planilha orçamentária, deverão ser apresentados na proposta, com no máximo duas casas após a vírgula.

06 - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO:

6.1 A Comissão Permanente de Licitações iniciará os serviços de abertura e julgamento do Edital citado em duas fases distintas, a saber:

Habilitação - A Comissão abrirá os envelopes de habilitação, e os documentos neles contidos, serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A Comissão de Licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme o artigo 109 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada. Contudo se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-la, havendo interesse podem desistir do direito de recurso referente a esta fase, através de **Termo de Renúncia**, conforme incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei, o que se caracteriza por constar na ata à respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal,

A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

O prazo para que a microempresa faça a regularização da documentação, usufruindo assim, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, será concedida após a abertura das propostas e somente se ocorrer o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

Proposta - Somente serão abertos os envelopes das propostas dos proponentes habilitados e das microempresas que atender a habilitação, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A Comissão abrirá os envelopes de proposta dos proponentes habilitados, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente com os fatores e critérios estabelecidos no Edital, os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da Comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Será vencedor o licitante que apresentar proposta de acordo com o Edital e cotar o menor PREÇO GLOBAL em regime de empreitada global.

Para efeito de julgamento das propostas, não serão consideradas vantagens não previstas nesta Licitação, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

Para efeito de julgamento da proposta será considerado o menor preço em regime de empreitada global.

O inhabilitado receberá de volta seu envelope-proposta intacto, após o prazo recursal, desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.2 Critérios de julgamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- A) Não obedecerem as condições estabelecidas no Edital.
- B) Forem manifestamente inexeqüíveis, de acordo com o estabelecido no § 1.º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.
- C) Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - c.1 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - c.2 - valor orçado pela Administração.

6.2.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela comissão, levando-se em conta exclusivamente o menor preço global em regime de empreitada global:

A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;

Em caso de empate entre empresas não beneficiadas pela Lei Complementar nº123/2006, o desempate será feito por sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

6.3 - Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.3.1 - Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2 - Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 6.3.2 - I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 6.3.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3 - Para as situações previstas nos item 6.3 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do momento de sua aceitação, sob pena de preclusão.

07 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada. O recurso poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@tunapolis.sc.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Castilho, nº 111, Centro- Tunápolis no Setor de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Compras e Licitações, nos dias considerados úteis, no **horário das 07h30m às 11h30m e das 13h15m às 17h15m., em dia de expediente no Município de Tunápolis.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números sinteticamente: (2) RECURSOS PRÓPRIOS, do ano de 2021.

09 - DO REAJUSTE:

9.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de Tunápolis.

11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

11.2 - A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.
- c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:
 - c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
 - c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
 - c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da CONTRATANTE, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da CONTRATADA;
- c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 12.2 - Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade.
- 12.3 - Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito a esta Entidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

13 - DAS PENALIDADES:

- 13.1 - A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:
 - Advertência;
 - Multa de 10% sobre o valor do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar junto ao FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
 - Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada.
- 13.2 - Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
 - a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

As multas previstas nas letras "a" e "b" são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

A multa definida na letra "a" será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra "b" será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

13.3 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, esta Entidade, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a Contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

14 - DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO:

14.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

14.2 - O prazo para a conclusão:

O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

O presente contrato tem sua vigência até dia de de 20....., iniciando na data de sua assinatura.

15 - DO PAGAMENTO:

15.1 O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento que se encontra nos arquivos deste edital pelo contratante, e fiscal deste contrato, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço.

15.2 O pagamento dos serviços poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não renovar as certidões com prazos de validades vencidos, ou quando o Contratante solicitar renovação de certidões.

15.3 As faturas serão elaboradas de acordo com as medições, encaminhadas de Nota Fiscal e resumo das medições devidamente vistas pela secretaria solicitante.

16 - DO FATURAMENTO:

16.1 – O pagamento e liquidação serão feitos após apresentação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, liberadas a Crédito da conta corrente indicada pela Contratada.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

17.1 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PODERÃO SER APRESENTADOS EM:

a) via original ou;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de Tunápolis – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou;

c) documento com autenticação digital ou assinatura digital, sendo a validade conforme período disponível para conferência do mesmo.

17.1.2 - O Presidente da comissão e a equipe de apoio poderão realizar consulta ao serviço de verificação de autenticidade dos documentos emitidos pela INTERNET e documentos com AUTENTICAÇÃO/ASSINATURA DIGITAL, ficando a licitante dispensada de autenticá-las.

17.2.2 - Caso a validade não conste no edital ou nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

17.2 - Não serão admitidas a esta licitação empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência e concordata.

17.4 - Não haverá pagamentos antecipados.

17.5 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas que suscitem o Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias antes da data fixada para abertura dos envelopes.

17.6 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

17.7 - Os Licitantes submeter-se-ão ao aceite da decisão da Comissão pelas propostas pelo preço global por item do objeto.

17.8 - O licitante vencedor e adjudicado do objeto da presente Licitação compromete-se integralmente pela execução dos serviços, aplicando-se no que couber, o código de defesa do consumidor.

17.9 - Não poderão ser adicionadas despesas não previstas nesta Licitação.

17.10 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11 - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

17.12 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

17.13 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

17.14 - O proponente vencedor deverá no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato celebrado, conforme minuta deste edital.

17.14.1 - Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

17.15 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de cinco (05) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Entidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

17.16 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

Tunápolis (SC), 27 de outubro de 2021.

ROSELI GABRIEL BONAVIGO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - N.º 01/2021

PROJETO, ORÇAMENTO, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA

Os anexos do edital (orçamento, memorial descritivo, plantas), poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Tunápolis, na Rua João Castilho, nº111, no setor de compras, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:15h às 17:15h, (trazer Pen Drive), no site do município (www.tunapolis.sc.gov.br), poderá também ser solicitado através do email:compras@tunapolis.sc.gov.br, bem como estão disponíveis no site do Município.

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial tem como objetivo reger a pintura em regime de empreitada global, materiais e mão-de-obra dos serviços referente à **PINTURA EXTERNA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) I E II MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS - SC**, em conformidade com projeto arquitetônico e projetos complementares.

A obra será realizada na edificação da UBS I e II, de propriedade do Município de Tunápolis, localizado na Rua Albino Frantz, nº 67, Centro, Tunápolis – SC.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A empresa vencedora da licitação deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao setor de compras do município, para receber a autorização de início de obra.

2. REPAROS

A empresa vencedora da licitação deverá realizar o lixamento das paredes e tetos, para eliminar as imperfeições e sujeiras das superfícies, para posterior aplicação da tinta sobre os mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3. PINTURA

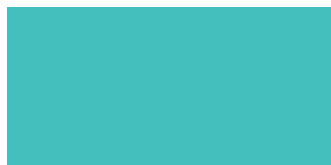
A empresa vencedora da licitação deverá executar a aplicação de massa corrida nas imperfeições da edificação, assim como, o lixamento dos locais onde foi aplicada a massa corrida, devendo a superfície ficar pronta, para o recebimento da pintura.

Será realizada a aplicação de duas (02) demãos de tinta acrílica, na cor branca, nas paredes internas. Nas portas de madeira serão aplicadas duas demãos de tinta esmalte sintética branca fosco.

Nas paredes externas da edificação será realizada a pintura com tinta acrílica na cor verde turquesa, sendo sobreposto dois tons:



Wintergreen Mint, código 103-2, e



Wintergreen, código 103-3.

As tintas a serem empregadas deverão ser premium e com qualidade comprovada, sendo aplicadas seguindo rigorosamente as prescrições dos fabricantes.

4. CONCLUSÃO DA OBRA

A obra deverá ser entregue concluída, limpa e livre de qualquer entulho decorrente da sua construção e realizada a remoção de todo entulho e sobras de materiais decorrentes da obra, que se encontram sobre a pista e áreas adjacentes a obra.

4.1. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

O recebimento de uma obra constitui-se de uma decisão global, representando, pois, a sua integral aceitação, ressalvados os dispositivos legais quanto à responsabilidade civil.

Após a conclusão das obras deverá ser realizada vistoria pela equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Tunápolis, que deverá conceder termo de recebimento provisório caso a obra esteja com condições de recebimento parciais. Estando a obra ou serviço completamente concluído e a contento, deve ser então, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Após a entrega das obras à Prefeitura Municipal de Tunápolis, está se tornando responsável pela manutenção do pavimento e da



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

sinalização viária, salvo em casos cobertos pela garantia contratual junto ao responsável pela execução. É de suma importância a conservação adequada dos sistemas, visto que sem a mesma os mesmos poderão entrar em colapso, comprometendo o seu funcionamento. A empresa ou responsável pela execução das obras deverá providenciar planta cadastral ("as built"), devendo encaminhar cópia a Prefeitura Municipal de Tunápolis.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

- Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade;
- Todos os funcionários deverão usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados para as tarefas que desempenharem;
- Deverão ser tomados cuidados especiais com a organização e a limpeza do canteiro de obras, de maneira que os materiais não sejam colocados em locais inadequados, de forma a atrapalhar o rendimento do serviço e ocasionar acidentes;
- A empresa contratada se responsabilizará pela sinalização da via, enquanto em obras, a fim de evitar acidentes de trânsito, danos a veículos e às vidas, garantindo a segurança da via.
- Todos os quantitativos indicados no orçamento, não eximem a firma de efetuar sua própria medição;
- Por tratar-se de empreitada global, deverão ser executados todos os serviços previstos no memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, incluindo-se materiais e mão-de-obra, sem direito a suplementação de recursos não previstos nos serviços indicados.
- A empresa executora deverá afixar placa de obra e apresentar no início dos serviços ART- Anotação de Responsabilidade Técnica de execução de obra, ao Departamento de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Tunápolis;
- Qualquer irregularidade constatada será imediatamente comunicada oficialmente à empresa executora, cabendo retificação do material ou serviço, sob pena de retenção de pagamento;
- Ao final das obras, antes da liberação da última parcela, a empresa contratada deverá apresentar ao Engenheiro Fiscal da Obra, a CND - Certidão Negativa de Débitos da Obra para com o INSS ou retenção do INSS em nota fiscal, sob pena de retenção de pagamento dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Será fornecido ao contratado um jogo completo e aprovado dos projetos e do memorial descritivo dos serviços a serem executados na obra. Em caso de divergências entre as medidas em escalas ou cotadas, deverá ser comunicado imediatamente ao Engenheiro responsável pelo projeto, para dirimir as dúvidas.

Todas as solicitações deverão sempre ser encaminhadas por escrito.

Haverá permanentemente na obra um jogo completo das plantas aprovadas, memorial descritivo e das ARTs de Projeto e Execução.

Tunápolis, SC, 27 de outubro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

QUANTITATIVO E ORÇAMENTO								
1		REPAROS						
Item	Fonte	Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário Serviço	Preço c/ BDI	Preço Total
1.1	SINAPI	Composição	PREPARAÇÃO E LIXAMENTO DE PAREDES	m ²	1034,99	R\$1,55	R\$1,91	R\$1.981,87
Total do Item 01 :								R\$1.981,87
2		PINTURA						
Item	Fonte	Código	Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário Serviço	Preço c/ BDI	Preço Total
2.1	SINAPI	89489	APLIACAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	m ²	1034,99	R\$ 12,76	R\$ 15,95	R\$ 16.508,09
Total do Item 02 :								R\$ 16.508,09
TOTAL OBRA								Custo Total c/BDI
								R\$ 18.489,96

Leonardo Ives Massing Moreira
Engenheiro Civil – Crea – SC nº 140.221-0
Prefeitura Municipal de Tunápolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - N.º 01/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, N.º:, Bairro:, na cidade de-....., inscrita no CNPJ n.º, vem por meio deste credenciar/designar o Sr(a)., portador da Cédula de Identidade n.º, inscrito no CPF sob o n.º, para participar com todos os poderes necessários, do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021, TOMADA DE PREÇO - N.º 01/2021**, do Fundo Municipal da Saúde – SC.

Tunápolis – SC,de.....de 2021.

Empresa:.....

Administrador:.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO III

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA/ou/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na
....., nº.....,, na cidade de-, inscrita no CNPJ
nº....., declara, sob as penas da lei, que se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,
afirmando ainda que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tunápolis – SC,de..... de 2021.

Empresa:.....

Administrador:

Contador:.....

CRC:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - Nº 01/2021

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa, inscrita no Cnpj:, **Declaramos**, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7. da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Tunápolis – SC, de de 2021.

Empresa:.....
Administrador:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - N.º 01/2021

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação na modalidade de **Tomada de Preço n.º 01/2021**, pelo FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, por seu representante Credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada de 21 de Junho de 1993, e alterações posteriores, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta dos proponentes habilitados.

Tunápolis,de.....de 2021.

NOME DA EMPRESA:.....
REPRESENTANTE:.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 42/2021
TOMADA DE PREÇO - N.º 01/2021

CONTRATO N.º

Que entre si fazem de um lado o CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 12.273.240/0001-49, neste ato representado pela gestora Sra. Roseli Gabriel Bonavigo, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.826.184 e inscrita no CPF sob n.º 02.465.921.924, residente e domiciliada na Linha Felipe Schmidt, S/N, interior, do Município de Tunápolis/ SC, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, município de, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominada de Contratada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, arquitetura e/ou construção civil para a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra necessários **PARA PINTURA EXTERNA DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE I E II**, e de acordo com as especificações técnicas, itens, e quantitativos constantes em seus anexos, parte integrante neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO:

2.1 Todos os **serviços e materiais** a serem empregados para **execução da obra**, deverão ser fornecidos pela Contratada, bem como todos os custos de aquisição deverão ser de encargo da Contratada.

2.2 A **execução da obra** deverá ser rigorosamente de acordo com os **projetos** e demais elementos técnicos relacionados no edital e anexos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovado por esta Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES, PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O preço acertado para o fornecimento do objeto do edital, é de R\$...... (.....) que é referente aos materiais usados na obra, e R\$...... (.....) que é referente a mão de obra para execução da obra, perfazendo um VALOR TOTAL DE R\$...... (.....).

3.2 –O pagamento será efetuado conforme cronograma de pagamento que se encontra nos arquivos deste edital pelo contratante, e fiscal deste contrato, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3 O pagamento poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não renovar as certidões com prazos de validades vencidos, ou quando o Contratante solicitar renovação de certidões.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

5.1 O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do aviso expedido pela Administração.

5.2 - O prazo para a conclusão:

O prazo para conclusão da obra é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado pela Contratante, desde que Solicitada via Ofício ou Requerimento dias antes do vencimento do contrato, e se autorizada com antecedência.

O presente contrato tem sua vigência data de sua assinatura, até/...../.....

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Eventuais atrasos nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes, classificadas e codificadas sinteticamente sob os números sinteticamente: (2)Recurso Próprios do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, do ano de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

8.1 A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Art. 58, § II e Art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

8.2 A inexecução e rescisão do Contrato processar-se-á considerando-se:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

b) O Instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

c) Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- c.1 - O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
- c.2 - O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projeto ou prazos;
- c.3 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a presumir a não conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c.4 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- c.5 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- c.6 - A subcontratação parcial do seu projeto sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, a associação do Contratado com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cessão ou incorporação;
- c.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- c.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas na forma do parágrafo 1., do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada.
- c.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c.10 - A dissolução da sociedade ou a falência da **CONTRATADA**;
- c.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- c.12 - O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência do Contratado.
- c.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- c.14 - A não liberação, por parte da administração, da área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais;
- c.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 O CONTRATANTE por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita execução dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta entidade ou a terceiros.

10.2 - A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto permitido fazê-lo parcialmente em até trinta e cinco (35%) do valor do Contrato, continuando a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da Prefeitura Municipal de TUNÁPOLIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

11.1 Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do edital de **Tomada de Preço. 01/2021**, indenizando a contratada pela parte dos serviços até então executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇO:

12.1 Este contrato vincula-se ao Edital de **Tomada de Preço n. 01/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666/93 consolidada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES:

13.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger além da empresa, sua diretora e responsável técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza ao Contratada.

13.2 Além das penas acima citadas, a Contratada que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia, caso ultrapasse o prazo para início dos serviços.
- b) Cinco décimos por cento (0,5%) do valor do contrato por dia que exceda o prazo contratual, sem justificativa aceita por esta Entidade.

13.3 As multas previstas nas letras “a” e “b” são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

13.4 A multa definida na letra “a” será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devida e a multa da letra “b” será descontada da última parcela ou das cauções retidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EVENTUAL ATRASO DO CONTRATANTE:

14.1 Na eventualidade do CONTRATANTE não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da fiscalização desta Entidade, à quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos o termo de contrato, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

17.2 Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade desta Entidade e serão considerados por esta Entidade quando forem comunicados através de documento escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Tunápolis – SC, de de 2021.

.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: